

**EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 064/2024- GIN
RC Nº 293563/2024**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com **disputa de lances presenciais** em modo **FECHADO-ABERTO**, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC Pousada Rural de Lages**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 13h00min de 03 de fevereiro de 2025**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC Pousada Rural de Lages**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Credenciamento de Representante
- Anexo III** - Carta Proposta
- Anexo IV** - Declaração de Aparentamento
- Anexo V** - Declaração Referente a Menores de 18 anos
- Anexo VI** - Indicação de Profissional
- Anexo VII** - Declaração Responsabilidade Técnica Profissional
- Anexo VIII** - Declaração de Acatamento Total
- Anexo IX** - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;

2.4 - A contratada poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

- a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
- b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
- c) Reunidas em consórcio;

d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato, independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1 - As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

3.1.1 - Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento (anexo), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto, impedirá a formulação de lances verbais.

3.4 - A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte, fica o ausente ciente que não poderá ofertar lances verbais, o direito de recorrer imediatamente ao final da sessão, bem como ratificará todas as decisões expedidas pela Comissão de Licitação.

3.5 - O Sesc/SC não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.7 - Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

3.8 - Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

4.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**” como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

4.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 5.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
- 5.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.1.2.2 - Demonstração de Capital Social Mínimo igual ou superior **ao informado no termo de referência**, comprovado através de certidão expedida pela Junta Comercial com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias conforme prazo de validade documental, segundo o órgão emissor ou publicação no Diário Oficial;

5.1.3 - Regularidade Fiscal:

- 5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 - Qualificação Técnica:

- 5.1.4.1 - **Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.**

5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

- 5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
- 5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
- 5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;
- 5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 5.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - As propostas deverão ser elaboradas sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

6.2 - A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, imagens, marca, com descritivo técnico completo dos produtos cotados;

6.2.1 - Para todos os produtos e serviços solicitados neste instrumento convocatório, que contenham a indicação de Marca Sugerida, poderá ser apresentado produto "**SIMILAR**" que apresente as mesmas características técnicas do produto sugerido, tais como: composição, matéria prima, qualidade, medidas, características físicas, ou outras que poderão ser solicitadas para determinação efetiva da SIMILARIDADE;

6.3 - Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados na planilha a ser seguida (modelo anexo), item a item, com coluna para mão de obra e coluna para materiais e seus subtotais e totais.

6.3.1 - Nos serviços deverão estar embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;

6.3.2 - Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

6.3.3 - O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração Central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

6.3.4 - A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (anexo), apresenta caráter definitivo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações de projetos, memoriais e "in loco" pelas empresas participantes;

6.3.5 - A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto cabe ao licitante a revisão desta planilha que, identificando divergências, deverá formalizar junto a Comissão Permanente de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com a Gerência de Infraestrutura;

6.3.6 - A finalidade da planilha é para o registro de preços para eventuais aditivos (acréscimos ou decréscimos). Portanto, o objeto da licitação refere-se à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. Sendo assim, deixa-se claro que todos os projetos são partes integrantes do memorial descritivo.

6.3.7 - Havendo registro de obra, serviço ou material nos projetos ou memoriais descritivos fornecidos, estes deverão ser verificados, observada a orientação descrita no subitem 6.3.5, pois não poderão ser alvo de aditivos futuros;

6.3.8 - Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões dos projetos e memoriais descritivos, conforme item

6.4 - Havendo divergências entre projeto e memorial será adotado o seguinte critério:

6.4.1 - Especificação de material: As informações contidas no memorial prevalecem sobre as de projeto.

6.4.2 - Quantidades: As quantidades e medidas contidas em projeto prevalecem sobre as do memorial. Observando se apenas quando solicitado no memorial, quantidades de materiais que deverão ficar na obra como reposição.

6.5 - A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser assinados.

6.6 - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento;

6.7 - Deverão constar no cronograma físico-financeiro os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado;

6.8 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **180 (cento e oitenta) dias**.

6.9 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.10 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

6.11 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

6.12 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

6.13 - O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;

6.14 - Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12(doze) meses da assinatura do contrato.

6.15 - A Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer da área solicitante, fará verificação da planilha apresentada pelo licitante. Verificado erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma, conforme parecer técnico:

6.15.1 - Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

6.15.2 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;

6.15.3 - Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma, sem alterar o valor total da proposta comercial.

6.16 - Configurado vício material detectado como erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços apresentadas, a Comissão de Licitação diligenciará junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto;

6.17 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.18 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.19 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

6.20 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.21 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6.22 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

7. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DOS LANCES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a reunião que terá como pauta o seguinte:

7.1.1 - Receber o credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e documentações de habilitação;

7.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

7.1.3 - Realização das fases listadas abaixo:

7.2 - 1ª FASE – DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.2.1 - Proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC;

7.2.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha, não serão aceitas propostas com especificações diferentes;

7.2.3 - As propostas de preços que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas.

7.2.4 - Serão desclassificadas, também, as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 - O valor total da Proposta deverá ser o resultado da multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários.

7.2.6 - Serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do item, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do certame ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;

7.2.7 - A aprovação de eventual amostra, se solicitada, será também fator de julgamento;

7.2.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, efetuará a classificação por ordem decrescente do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** ;

7.2.9 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;

7.2.10 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;

7.3 - 2ª FASE - DA FASE DE LANCES:

7.3.1 - A disputa de lances ocorrerá em modo FECHADO-ABERTO conjuntamente com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e terá início logo após fase anterior, POR MEIO DE LANCES PRESENCIAIS;

7.3.2 - A fase de lances será aberta à todas as licitantes, que serão convocadas para a oferta de **1 (um) lance único**.

7.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor da proposta com **maior preço** dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem **decrescente**, até a proclamação do vencedor.

7.3.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas sem que haja a oferta de lances pelas licitantes empatadas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;

7.3.7 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

7.3.8 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;

7.3.9 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

7.3.10 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.3.11 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, **pelo valor total do Lote**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.3.12 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.13 - Os lances observarão o decréscimo mínimo de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** do último valor ofertado.

7.3.14 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.3.15 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.3.16 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando indagados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar lances verbais ou ofertarem o lance único.

7.3.17 - Encerrada a etapa de lances e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de menor preço propostos, a Comissão Permanente de Licitação, verificará:

7.3.17.1 - A aceitabilidade da proposta de menor preço comparando-a com valores consignados.

7.3.17.2 - O atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

7.3.17.3 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

7.3.17.4 - Frustrada a negociação, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3.18 - Havendo lances, a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes que, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, enviem proposta ajustada ao último lance ofertado/após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.19 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder com o exame das ofertas subsequentes remanescentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances, efetuando-se a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação do próximo licitante, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

7.3.20 - Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.3.21 - Sendo aceitável o preço ofertado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.3.22 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão após encerrada a fase de lances para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL e posterior divulgação do julgamento, marcando, nova data e horário em que retomará os trabalhos para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo informado aos licitantes.

7.3.23 - Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata da respectiva sessão.

7.3.24 - As decisões relativas ao certame serão dispostos no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

7.3.25 - A qualquer momento, o Sesc/SC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta de preços.

7.4 - 3ª FASE – DA HABILITAÇÃO:

7.4.1 - Encerrada a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

7.4.2 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da habilitação, e formulem por escrito, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

7.4.3 - Será realizado o julgamento da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.4.4 - Se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das licitantes subsequentes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será classificada em primeiro lugar

8. DA DILIGÊNCIA

8.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

8.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

8.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

8.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

8.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;

8.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

9. DO JULGAMENTO

9.1 - Realizada a análise de proposta e de documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor àquele que atender às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo esta a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;

- 9.2 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;
- 9.3 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 9.4 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida a análise da documentação de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação de suas propostas comerciais, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;
- 9.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;
- 9.6 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;
- 10.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;
- 10.3 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;
- 10.4 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 10.5 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;
- 10.6 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;
- 10.7 - Caso haja contratos firmados com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do contrato;
- 10.8 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.
- 10.9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:
- 11.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- 11.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 11.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;
- 11.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

12. PENALIDADES

- 12.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:
- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Multa por atraso na conclusão da obra;
- f) Rescisão contratual;

12.2 - Findo os prazos contratuais, sem que a contratada tenha concluído totalmente o serviço, ficará sujeita:

12.2.1 - A multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

12.2.2 - A multa de 0,1% (hum décimo por cento), após os primeiros 30 (trinta) dias corridos, do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

12.3 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado ;

12.4 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

12.5 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

12.6 - O contratante deduzirá das faturas a serem pagas à contratada, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Sétima, e conforme as Normas que regeram a Licitação.

12.7 - A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras, assinados pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obra.

12.8 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

12.9 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

12.10 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

12.11 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

12.12 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13. DOS RECURSOS

13.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.

13.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;

13.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;

13.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

13.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar,

Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).

13.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;

13.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

13.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;

13.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico financeiro (modelo anexo), sendo que a primeira parcela não ocorrerá antes dos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

14.2 - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento;

14.3 - Deverão constar no cronograma físico-financeiro os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado;

14.4 - A nota fiscal de serviços deve ser apresentada juntamente com comprovante de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR, relativos ao mês de competência;

14.5 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;

14.6 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;

14.7 - A nota fiscal de serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

14.8 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

14.9 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

14.10 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;

14.11 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

14.12 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual ;

14.13 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital e seus anexos;

14.14 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

14.15 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 21 (vinte e um) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

14.16 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/ou informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

14.17 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

14.18 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;

14.19 - Os pagamentos serão realizados mediante aprovação da medição dos serviços por fiscalização da contratante;

14.20 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência do Contrato, excluindo-se quaisquer outros;

14.21 - Em caso de índice negativo, este também será aplicado;

14.22 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

15. DOS PRAZOS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

16.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

16.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

16.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

16.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

17.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

17.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

17.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

17.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

17.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

17.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

- 18.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
- 18.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;
- 18.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;
- 18.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;
- 18.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
- 18.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>;
- 18.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Nós da _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**) em atenção ao solicitado no Edital **064/2024- GIN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ **Emissor:** _____

CPF: _____

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**) tendo examinado e estudado cuidadosamente os projetos e especificações fornecidas pelo Sesc, e tomado conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições, vimos por meio desta apresentar a nossa proposta para serviços de profissionais de engenharia/arquitetura, pelo **regime de prestação de serviço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC Pousada Rural de Lages**.

1 - VALOR TOTAL DO LOTE (MÃO DE OBRA): R\$ _____ (_____).

O Preço global acima especificado é fixo e irrevogável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

Anexamos a esta carta proposta, a planilha com o Quantitativo de Serviços, conforme solicitado no Edital.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (._____) dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ (_____) dias corridos.

4 - FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cronograma físico financeiro, após a finalização dos serviços de cada etapa, sendo que a liberação do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, conforme edital.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, memorial descritivo (inclusive das condições gerais nele descrito), projetos e anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC

Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação na **064/2024- GIN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possuímos pessoal técnico especializado, condições técnicas, aparelhamento e mão de obra com qualidades disponíveis para a realização do objeto do presente Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE 18 ANOS

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação na **064/2024- GIN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, que sob penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO VI - INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC

Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**), em atenção ao solicitado no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 064/2024- GIN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, indicamos o profissional abaixo como Responsável Técnico pela fiscalização dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____ (Nome do Profissional), _____ (Título Profissional) e Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT): _____.

O profissional acima indicado responderá pela fiscalização da **CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES** Este profissional estará presente na obra durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Sesc.

Este profissional será o nosso representante no canteiro de obras, como nosso preposto. E tem autonomia para tomada de todas as decisões técnicas e documentais referentes a esta obra.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Eu _____ (Nome do Profissional), _____ (Título Profissional) e Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT) nº: _____, declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade técnica a mim indicada pela Empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**), referente a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, objeto do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 064/2024- GIN**.

Declaro ainda que serei responsável pela fiscalização das partes de obra (Civil, Elétrica, Mecânica, etc) e estarei presente na obra durante todo o período de execução da obra sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Sesc.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DO PROFISSIONAL)

(N.º Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT))

OBSERVAÇÕES:

1) A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser preenchida por cada um dos profissionais indicados pela empresa para cada uma das áreas solicitadas no Edital.

2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO TOTAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC

Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação no **CONCORRÊNCIA Nº 064/2024 - GIN** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC Pousada Rural de Lages**, que nossa participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

Declaramos ainda que temos conhecimento que a norma que rege esta licitação é a Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Sesc e que servirá de base para dirimir quaisquer questionamentos deste certame.

Declaramos que tomamos conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições locais, conferir solicitações de projeto e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da licitação, estando ciente da responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de omissão na verificação das condições do local.

Registramos ainda, que ao apresentar nossa proposta, levantamos todas as condicionantes para desenvolvimento do serviço de fiscalização (tempo de permanência, deslocamento, taxas, impostos e outros) para execução total do objeto desta licitação. Estamos cientes do descritivo de serviços e responsabilidades previstas no Plano de Fiscalização, sabendo que se houver indicação de serviço, que por ventura não tenham sido previstos em nossa planilha orçamentária, estas omissões de custo são de nossa responsabilidade e não nos servirão de base para cobrarmos serviços adicionais.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC E A EMPRESA ____ PARA A FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES, NO MUNICÍPIO DE LAGES, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato de empreitada global (material e mão de obra), as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, ____ (estado civil), inscrita no CPF sob o nº ____.

CONTRATADA

____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, Inscrição Municipal nº e Inscrição Estadual nº ____, com sede na ____ nº ____, no Município de ____, no Estado de ____, neste ato representada por seu ____, Sr. ____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na ____ nº ____, no bairro ____, no Município ____, no Estado de ____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- II- Pelos termos da proposta da contratada;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 064/2024- GIN**, seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços de **FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DO SESC POUSADA RURAL DE LAGES**, no município de Lages/SC, no Estado de Santa Catarina, situado no seguinte endereço: XXX, CEP XXX - XXX/SC, de acordo com os projetos e especificações e em conformidade com o estabelecido nas Normas que regeram a Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 064/2024- GIN** no que couber, e as disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, em 2 (duas) vias, da qual uma será entregue ao contratante e a outra à contratada.

1.2 - A contratada declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do edital, seus documentos técnicos e das normas que regeram a licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas, e que se declara em condições de **FISCALIZAR** tecnicamente a execução da obra, em perfeita e completa observância ao estipulado no Plano de Fiscalização, sob a orientação do fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE.

1.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Fiscalização também dos serviços subcontratados ou serviços complementares contratados pela CONTRATANTE, observada a carga horária determinada para esta prestação de serviço;

1.4 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e fiscalizar os serviços, para que sejam executados rigorosamente de acordo com os projetos, propostas, especificações, memoriais e cronogramas, dentro do prazo contratado. Deverá observar a solidez e bom acabamento da obra, de acordo com a responsabilidade da Construtora perante o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

1.5 - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela Gerência de Infraestrutura do Sesc.

1.6 - Em relação às alterações mencionadas na cláusula 1.4, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

1.7 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover supressões necessárias, em caso de observância de itens, cuja as quantidades serviços constantes nas planilhas estejam acima das quantidades necessárias para atender a fiscalização da execução da obra.

1.8 - Constatadas divergências entre itens ou serviços apresentados na Planilha Orçamentária e aqueles necessários à execução da fiscalização da obra devidamente previstos nos projetos e memoriais descritivos, estes custos serão assumidos pela CONTRATADA na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo para a Fiscalização da obra é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ininterruptos, a contar a partir do **10º (décimo)** dia após a data de assinatura deste contrato.

2.2 - A Fiscalização da obra só iniciará após a apresentação de cópia autenticada, à Gerência de Infraestrutura (GIN) do Sesc, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), que deverá(ão) ser providenciado(s) pela CONTRATADA antes do início da Fiscalização da obra:

2.3.2 - ART e/ou RRT dos responsáveis Técnicos indicados pela empresa deve ser emitida e quitada antes do início da Fiscalização e deve contemplar todo o período da obra. A data de início deverá ser a mesma de "Início da Fiscalização", e data de término igual a "Prazo de Vigência do Contrato", conforme indicado na Cláusula 2.4.

2.3 - O presente contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias** além do prazo de Fiscalização da obra, totalizando () dias . A vigência estabelecida neste parágrafo se extinguirá automaticamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ou revisado conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.4 - Com base nos prazos estipulados acima, ficam acertadas as seguintes datas para execução dos serviços de fiscalização da Obra e vigência do Contrato:

- Assinatura do Contrato: / / (Início do prazo de vigência do contrato)
- Início da Fiscalização: / /
- Conclusão da Fiscalização: / /
- Prazo de Vigência do Contrato: / / (A se extinguir com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra)

CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de prorrogar o prazo de Fiscalização e de vigência do Contrato, conforme análise a ser realizada sobre solicitação formal da CONTRATADA, considerando o estipulado nesta Cláusula.

3.2 - Será concedida prorrogação de prazo nos seguintes casos:

3.2.1 - Prazo complementar para fiscalização de todo o período de execução da obra;

3.2.2 - Prazo complementar para emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

3.3 - O prazo de vigência do contrato será prorrogado, sempre que houver prorrogação do prazo de fiscalização, para manter a cobertura contratual. Este procedimento será feito administrativamente pelo CONTRATANTE, emitido Termo aditivo para sua efetivação.

3.4 - O objetivo da contratação é pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, sucessivamente em igual ou menor período, sendo o período total limitado em até 60 (sessenta) meses.

3.5 - Havendo dilatação de prazo a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a retificação das ARTs/RRTs, caso extrapolem o prazo de vigência da obra.

CLÁUSULA QUARTA: ADITIVOS, CORREÇÕES DE VALORES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1 - O contratante reserva-se o direito de aditar o Contrato conforme Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, os quais serão orientados pelos preços unitários da proposta inicial, sendo aplicado o critério estabelecido nas Normas que regeram a Licitação, nos casos de acréscimo.

4.2 - O contratante concederá reajuste de valores, previstos neste contrato, caso o prazo de fiscalização inicial seja superior a 12 (doze) meses. Caberá a contratada apresentar solicitação formal para este procedimento, incluindo as devidas justificativas, percentuais e parcelas a serem reajustadas, cabendo ao contratante a conferência dos resultados apresentados. Esta correção será aplicada considerando:

4.2.1 - As parcelas estipuladas na Cláusula 4.2 e 4.5, são **fixas e irremovíveis** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

4.3 - O reajuste destes valores ocorrerá somente nos seguintes casos:

4.3.1 - Obras cujo prazo de execução seja superior a 12 (doze) meses, sendo corrigidas as parcelas previstas para pagamento do 13º mês em diante, contados conforme previsto na Cláusula 4.5.

4.3.2 - A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que observado os prazos definidos na Cláusula Terceira, para contratos com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou prazo superior.

4.4 - Para contratos com prazo de execução igual ou inferior a 12 (doze) meses, não será permitida correção, salvo prorrogação de prazo previstas na Cláusula 4.2, e que elevem o prazo de execução acima dos 12 (doze) meses, passando a aplicar o previsto na Cláusula 4.5.

4.5 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados com base no percentual de variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência do Contrato. Considerando a variação do CUB do mês subsequente a assinatura do contrato até o CUB referente ao mês de vencimento do prazo de 12 (doze) meses. Assim **procedido** também para contratos de 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou prazo superior, aplicando sempre a correção dos últimos 12 (doze) meses.

4.6 - De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto nesta Cláusula será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 01 (um) ano da data do início da vigência do contrato.

4.7 - Não haverá reajuste retroativo, devendo ser considerada a data do protocolo de solicitação da contratada para o reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1 - A fiscalização será executada em regime de **prestação de serviço**.

5.2 - Os pagamentos ocorrerão sempre nos dias 10, 20 ou 27 de cada mês, observados os prazos indicados para medição, aprovação da medição, apresentação da fatura e prazo para pagamento, conforme previsto nos Parágrafos a seguir. Havendo coincidência destes dias em finais de semana e feriados, os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.3 - A "Data prevista para pagamento" de cada parcela, descrita a seguir, serve apenas para programação de desembolso financeiro do Sesc e serão adequadas dentro do limite de prazos previstos nos parágrafos a seguir, sempre que houver atraso por parte da CONTRATADA ou necessidade da CONTRATANTE.

5.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o preço global de R\$ (.....), para atendimento de 1140:00 (hum mil cento e quarenta) horas, pelo período de 12 meses.

5.5 - As notas fiscais deverão ser entregues a Gerência de Infraestrutura até o dia 20 de cada mês. A data de emissão destas notas fiscais deverá, **obrigatoriamente, ser entre os dias 01 e 20, não podendo em hipótese alguma, ser emitida com data entre o dia 21 e último dia de cada mês.**

5.6 - As notas fiscais recebidas sem a observação deste prazo, serão devolvidas a qualquer tempo, cabendo a CONTRATADA a sua regularização.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais no valor de R\$ (.....), não cabendo pagamentos fracionados. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo **de 30 (trinta) dias**, após a apresentação da fatura, com base no preço inicial da proposta e sua verificação e medição pela CONTRATANTE.

5.8 - As parcelas mensais são compostas por:

5.8.1 - 4 horas de serviços técnicos diários na obra;

5.8.2 - 4 horas para reuniões com Departamento Regional a cada duas semanas, além das horas determinadas no item 5.7.1;

5.8.3 - A média será de 22:00 (vinte e duas) horas semanais e deverá totalizar 92:00 (noventa e duas) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA: LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - Por ocasião de cada faturamento, o CONTRATANTE exigirá para a liberação do pagamento a apresentação, por parte da CONTRATADA:

6.1.1 - Fatura em 01 (uma) via, que somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do CONTRATANTE. Deverá ser observada a orientação quanto a data limite para emissão e entrega das faturas, conforme previsto na Cláusula 5.5;

6.1.2 - **Cópia da folha de pagamentos:**

a) Referente ao profissional que está exercendo a fiscalização, ou recibo de pagamento;

6.1.3 - Cópia do comprovante de recolhimento do INSS:

a) Entregar GFIP contendo:

I- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e fundos por FPAS;

II- GPS – Guia da Previdência Social quitada.

6.1.4 - Cópia do comprovante de recolhimento do FGTS:

a) Relatório Analítico da GRF;

b) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitado.

6.1.5 - Cópia do comprovante de recolhimento do PIS:

a) Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do PIS. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.1.6 - Cópia do comprovante de recolhimento do IR:

a) Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do IRPJ. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.1.7 - Cópia das Certidões negativas de Débitos e Certificados de Regularidade:

a) CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.8 - Comprovação de carga horária da "FISCALIZAÇÃO":

a) Deverá comprovar permanência conforme número de horas indicados em planilha, **estas horas diárias deverão ser cumpridas no canteiro de obras;**

6.2 - Caso seja necessário a execução de atividades fora do canteiro de obras, estas deverão ser comunicadas ao fiscal do Sesc e relatadas em relatório e não podendo compor as horas para medição mensal, devendo ser consideradas na composição da "Administração Central" previstas no BDI;

6.3 - Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.

6.4 - A não comprovação não permitirá a liberação dos pagamentos destes itens e a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos das parcelas até a regularização destes profissionais, sem prejuízo ao prazo pactuado e estabelecido na Cláusula Segunda.

6.5 - Todos os documentos relacionados nas Cláusulas 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 descritas acima, deverão ser referentes a competência do mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal.

6.6 - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

6.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.8 - Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

6.9 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações.

6.10 - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

6.11 - Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida em Edital, Contrato e Anexos;

6.12 - Só será autorizada a emissão da nota fiscal após aprovação da medição por fiscalização da contratante, assim como a entrega dos documentos referidos na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: RETENÇÕES

7.1 - O CONTRATANTE fará sobre os valores de cada fatura os recolhimentos que se fizerem necessários.

7.2 - Reter e recolher sobre cada fatura apresentada o desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor de mão-de-obra, conforme regulamentação do INSS. Este valor deverá estar destacado na Nota ou fatura. O recolhimento será através de GRPS/GPS, em nome da empresa contratada e vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3 - Reter e recolher o valor referente ao ISS, devidamente destacado na Nota ou Fatura, conforme legislação tributária de cada município.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 - As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas por horas não trabalhadas;

8.2 - Findo o prazo mensal de cada parcela, sem que a CONTRATADA tenha cumprido totalmente as horas mensais exclusivamente por falta, ficará sujeita:

- 8.2.1- Desconto das horas não trabalhadas.
- 8.2.2- À multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia de falta que venha a ocorrer na fiscalização dentro do mês de referência da parcela.

8.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas e conforme as Normas que regeram a Licitação.

8.4 - A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras e relatórios da Fiscalização, assinados pelas partes.

8.5 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA

9.1 - O Engenheiro, Arquiteto ou Técnico Fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE, fica investido de amplos poderes para realizar a gestão da obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata da fiscalização das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do gestor do contrato e membros da Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar fiscalização diária no canteiro de obras, totalizando 4 horas de serviço técnicos diários na obra.
- b) Estar disponível por 4 horas, além das 4 horas diárias, para realizar fiscalização e reuniões, em conjunto com a Divisão Administrativa e Financeira a cada duas semanas;
- c) Registrar diariamente na Obra um livro de Ocorrências, os fatos relevantes da obra, como o andamento, o número de funcionários, modificações solicitadas, etc. Entregando-o mensalmente a Divisão Administrativa e Financeira, após a medição realizada na obra, para pagamento da empreiteira;
- d) Realizar mensalmente em conjunto com a construtora, a medição da obra, e certificando a planilha de medição e encaminhando para liberação de pagamento; Emitindo parecer sobre as mesmas quando necessário;
- e) Emitir parecer sobre as solicitações de aditivo, com a confirmação da necessidade e quantidades de materiais;
- f) Apresentar mensalmente, junto com o diário de obra, relatório fotográfico (Digital) da execução da obra;
- g) Atender a convocação para contato e/ou reuniões nos locais indicados pelo contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir, junto a empreiteira contratada para a execução da obra, a plena e fiel observância dos projetos, especificações, normas e instruções do contratante, respondendo solidariamente com a mesma;
- i) Notificar por escrito o contratante, através da sua Divisão Administrativa e Financeira e/ou a(s) empresas presente(s) no canteiro de obras, acerca de irregularidades técnicas observadas;
- j) Apresentar quinzenalmente relatório da progressão da obra para o Gestor do Contrato.
- k) Usar dos poderes que por este instrumento passam a lhe ser confiados, para fazer ou desfazer serviços que não estejam em conformidade às especificações constantes no contrato celebrado entre o contratante e a empreiteira, além dos documentos aos mesmos atinentes;
- l) Reparar danos por violação de direitos do contratante ou de terceiro, resultante de imprudência, imperícia ou negligência sua ou de preposto seu;
- m) Zelar pela boa execução e eficiência dos seus serviços de acordo com especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
- n) Responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o contratante, direta e exclusivamente, quanto as obrigações contratuais, sendo impedido de sublocar o objeto do presente instrumento;

- o) Assumir todas as despesas referentes as exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos sociais decorrentes da mão de obra e demais despesas que por ventura surgirem resultantes do presente instrumento;
- p) Entregar ao contratante, nota fiscal, discriminando os serviços prestado, em tempo hábil para o seu pagamento.
- q) Entregar, ao contratante, antes de iniciar os serviços e ao seu final (junto com a última Nota Fiscal), cópias autenticadas das certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais, sob pena de sustação do pagamento;
- r) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo, respeitando as normas da ABNT no que for aplicável, necessários à completa e perfeita execução dos serviços;
- s) Responder direta e exclusivamente, perante o contratante, pela fiel observância das obrigações contratuais, reconhecendo os direitos do mesmo diante do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078, de 11/09/90);
- t) Ter conhecimento, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regem a contratação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas, especialmente a Resolução SESC N.º 1593/2024.

10.2 - Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, informar ao CONTRATANTE, as irregularidades referentes a empreiteira, se observada quaisquer dos seguintes casos:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva);
- h) dívidas e encargos atuais e futuros de ordem fiscal, tributária, decorrentes de contratação e rescisão trabalhista que venha a ter com seus empregados e/ou com terceiros, com: salários, indenizações, encargos sociais acidentários e previdenciários, renunciando completamente a solidariedade, de forma a isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

10.3 - A contratada não poderá subempreitar os serviços constantes neste contrato.

10.4 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1 - A Contratada em conjunto com o CONTRATANTE, procederá nos 10 (dez) dias úteis seguintes a comunicação de conclusão da obra por parte da construtora, à vistoria geral, e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o "**Termo de Recebimento Provisório**", que será vistado pelo fiscal da obra e pela CONTRATADA.

11.2 - O "**Termo de Recebimento Definitivo**" será firmado decorridos 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria da CONTRATADA, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos, e será vistado pelo fiscal da obra e pela CONTRATADA.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS

12.1 - A CONTRATANTE, independente de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato poderá suspender temporariamente a execução dos trabalhos, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de fatos supervenientes, que inviabilize a prosseguimento da obra objeto da fiscalização, nas condições inicialmente contratadas;
- b) Em decorrência de alterações econômicas, que interfiram na arrecadação da CONTRATANTE, e impactem diretamente nesta contratação;

12.2 - Fica, porém, estabelecido que a suspensão temporária do contrato dar-se-á mediante a notificação emitida pelo CONTRATANTE;

12.3 - A notificação indicará o marco inicial da suspensão, que poderá ser imediato ou não, de acordo com a necessidade;

12.4 - Todo e qualquer pedido indenizatório, decorrente de prejuízos sofridos pela CONTRATADA em razão da suspensão do contrato, ficará condicionado a aprovação da CONTRATANTE mediante análise e aprovação dos documentos apresentados;

12.5 - Tendo a CONTRATADA dado causa à suspensão do contrato, não lhe assistirá direito a qualquer verba indenizatória por eventuais prejuízos que tiver;

12.6 - Cessado o problema que gerou a suspensão contratual, a fiscalização das obras, objeto deste contrato, serão retomadas mediante a notificação emitida pelo CONTRATANTE, observando:

12.7 - A emissão de notificação a CONTRATADA, indicando o prazo de retomada dos serviços, sendo imediato ou de acordo com adotado para sua suspensão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado a critério do CONTRATANTE, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula SEGUNDA;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolher a CONTRATADA, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) transferir a CONTRATADA o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

13.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já prestados.

13.4 - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações do Plano de Fiscalização, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contratante reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.2 - Neste caso, a contratada não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviço, alheios.

14.3 - A contratada exonera o contratante de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1 - As despesas decorrentes do pagamento à contratada correrão por conta da verba específica do contratante, conforme consta do item "3" do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o desta cidade de Florianópolis/SC, renunciando as partes, de comum acordo a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

16.2 - E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao contratante é aplicável o disposto no artigo 150 item VI, alínea C, da Constituição Federal, na Lei n.º 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5 do

decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigo 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

Pelo Contratante:

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional do Sesc/SC

Pela Contratada:

NOME
CARGO
EMPRESA
E-MAIL
TELEFONE

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2